



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-060/91, em 12 de agosto de 1991.

Exmo Sr.

VEREADOR WILIAN FERNANDES CABRAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Em 1º voto:

APROVADO POR ~~unanimidade das~~
~~presentes 13 (treze) votos.~~ —

EM 19 / 08 / 91.

Wilian Fernandes Cabral

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º) - Através da Mensagem nº 024/91, de 25.06.91, o ilustre Chefe do Executivo, encaminha a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei em evidência, que "dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 597, de 17 de junho de 1964";

2º) - Referida Lei "dispõe sobre pensão e dá outras providências", estabelecendo em seu artigo 2º, que a pensão por ela instituída seria de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região; alterada pela Lei Municipal nº 1805, referida pensão passou a ser equivalente a 01 (hum) salário mínimo vigente no país;

3º) - Como por força da nova Constituição Brasileira, não é permitida a indexação ao salário mínimo, e ainda, em função de que o mesmo está totalmente defasado em função da realidade inflacionária em que vivemos, e pensando em resguardar o poder de compra e a dignidade dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, o Chefe do Executivo pretende que tal pensão seja equivalente ao vencimento básico dos cargos de Grau 1, Nível I, do Quadro dos Servidores Públicos do Município de Ubá, sendo no último mês de Cr\$29.352,32 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), o que faz alguma diferença se levar-mos em consideração, que os pensionistas não possuem direito ao recebimento do abono;

4º) - Tal projeto, atende também à Indicação nº 246/91, de 24 de junho do corrente, que recebeu a assinatura de todos os Vereadores, sendo aprovado por unanimidade;

5º) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

EM 19 / 08 / 91.

Vereador Moacir Alves Nogueira

Presidente

Vereador Elipcio Pizzioli
Titular

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Titular

Dado para Ordem do Dia das reuniões do dia 19/08/91.
UBA-MG, 12/08/91.

Vereador Wilian Fernandes Cabral

Presidente da Câmara

Cópia ao Vereador Jardel Calçado
e Jamuá Carneiro.
UBA-MG, 12/08/91.

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara